



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 58/87

ESTABELECE NORMAS DE REUNIÕES ORDINÁRIAS
DA CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de São Gotardo, usando de suas atribuições e de acordo com artigo 29 ítem IV do Regimento Interno, decreta e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Câmara Municipal de São Gotardo se reunirá ordinariamente no 1º dia útil da 3ª (terceira) semana do mês e no último dia útil do mês correspondente.

§ 1º - Na primeira reunião a Câmara receberá toda a matéria 'sujeita a seu julgamento, inclusive os Balancetes da Despesa e Receita do mês anterior.

§ 2º - De posse da matéria, a Presidência seguirá a tramitação legal do Regimento Interno, até a ordem do dia da Reunião Seguinte.

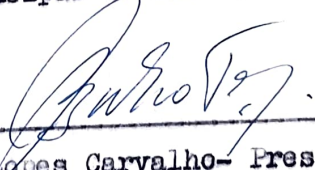
Art. 2º - No último dia útil do mês, a Câmara se reunirá para recebimento de pareceres, discussão e votação dos mesmos e deliberação final da matéria em caráter especial, em única discussão e votação.

Art. 3º - Revogadas todas as disposições em contrário, principalmente o artigo 70 do Regimento Interno e artigo 38 modificado pela Resolução 01/75 de 24 de outubro de 1975.

Art. 4º - Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução desta Resolução pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Câmara Municipal de São Gotardo, aos 23 de junho de 1987.


- Lásaro Lopes Carvalho - Presidente -


- Mário Lopes - Vice - Presidente -


- Lusardo Carvalho - Secretário -

APROVADO em 23.06.87
em única discussão e votação
